

Proc. 8 656/41

(CP-190-43)

1943

GA/CCS

Concessão de aposentadoria por
invalidez devida a segurado in-
capacitado para o exercício de
seu cargo.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que André Zo-
reira de Freitas, com fundamento no artigo 1º, parágrafo único,
do decreto 3 710, de 14 de outubro de 1941, recorre da decisão
proferida pela Câmara de Previdência Social, em 11 de novembro
de 1941, que, mantendo a da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos
Serviços de Tração, Luz, Força e Gás do Rio de Janeiro, lhe in-
deferiu o pedido de aposentadoria por invalidez;

CONSIDERANDO que este Conselho, em sessão de 11
de março último, converteu em diligência o julgamento do presen-
te processo afim de que o recorrente fosse submetido, por médi-
cos estranhos à Caixa, a nova inspeção de saúde;

CONSIDERANDO que o laudo médico de fls. 51/56,
resultante da citada diligência, conclui estar o associado,
presentemente, incapacitado para o exercício de seu cargo;

RESOLVE o Conselho Nacional de Trabalho, em ses-
são plena, por unanimidade de votos, dar provimento, em parte,
ao recurso, afim de que seja concedida a aposentadoria pleiteada
devendo, porém, o interessado ser submetido a novo exame médico,
dentro do prazo de um ano, a partir da data da concessão do be-
nefício, na forma da lei.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1943

a) L.M. Ribeiro Gonçalves

22 vice-presidente no
impedimento do pres-
idente.

a) Fernando de Andrade Ramos

Relator

a) Salvador Tedesco Junior
Assinado em 15/9/43

Procurador

Publicado no "Diário da Justiça" em 21/9/43.